

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2017

*Objeto: Locação software, suporte ilimitado, manutenção, hospedagem ( locação de espaço ilimitado) e bkps de site/portal.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Júlio de Castilhos, 895, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.860.691/0001-11, neste ato representada pela sua Presidente da Mesa Diretiva Srta. **Marina Panazzolo**, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 5086104618, e no CPF sob o nº 026.592.700-58, residente e domiciliada na Avenida Júlio de Castilhos, 975, centro, Nova Roma do Sul (RS), doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **WEBDE HOST LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 12.313.704/0001-01, representada neste ato pelo seu sócio –gerente, Rogério Menon Lovatel, inscrito no RG 1056561978 e CPF sob nº: 731.497.640-68, com sede em Caxias, na Rua Rubem Bento Alves, 4548, sala 102, doravante denominada **CONTRATADA** entre si, em conformidade com os dispositivos previstos pela Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto do presente contrato a prestação de serviço de locação de software, suporte ilimitado e manutenção ilimitada e hospedagem e BKPs ( locação de espaço ilimitado) do site de internet via telefone e e-mail “<http://www.novaromadosul.rs.gov.br/>” pela **CONTRATADA**, assim como os demais serviços de administração e manutenção do referido site abaixo descritos.

**Parágrafo 1º**– Quanto à manutenção mensal, até a data do término do contrato, serão prestados os serviços aqui descritos:

- a) Locação de software para a gestão de conteúdo do site/portal da prefeitura;
- b) Desenvolvimento de material para web ( criação de banners), com as alterações e melhorias necessárias no website e a realização da mudanças de textos e fotos necessárias.
- c) Suporte, manutenção do site/portal via telefone e e-mail e treinamentos sempre que necessários para o cadastro de notícias no site; cadastro de eventos; cadastro de publicações do TCE; cadastro de editais; cadastro de licitações; divulgação de obras e projetos da prefeitura; cadastro de decretos; cadastro do manual de convênios; cadastro das dúvidas e perguntas mais frequentes; cadastro de hotéis e restaurantes; cadastro de

- pontos turísticos; divulgação dos principais eventos através da publicação de banners e cadastro de fotos e alteração de textos.
- d) Locação de espaço ilimitado para hospedagem e backups do site.
  - e) A gestão do servidor é responsabilidade da CONTRATADA, que em caso de ataques de hackers deve instalar e configurar sem custo nenhum para a CONTRATANTE.
  - f) Sempre que solicitado a CONTRATADA deve fornecer todo o banco de dados que é de propriedade da CONTRATANTE em CD ou DVDs.
  - g) Integração com o portal da transparência da Duetto PRONIM.
  - h) Integração /link com o sistema de leis da SESPPO.

**Parágrafo 2<sup>a</sup>** - A CONTRATANTE deverá fornecer todo o material necessário para a execução das manutenções, como as informações que deseja que constem no *site/portal* e material gráfico (fotos, textos, arquivos em PDF e logotipos necessários).

**Parágrafo 3<sup>o</sup>** - Quanto aos serviços não compreendidos no presente contrato:

- a) Desenvolvimento de novos sistemas;
  - b) Desenvolvimento de um novo projeto visual (template) para o *site* (reformulação);
- Alterações previstas em leis aprovadas após a assinatura do contrato.

**Parágrafo 4<sup>a</sup>** - A execução dos serviços objeto do presente contrato deverá ser atendida segundo as necessidades da CONTRATANTE, se obrigando a CONTRATADA ao atendimento sempre que solicitado for, desde que tais necessidades estiverem previstas no contrato.

**Parágrafo 5<sup>o</sup>** - Os dados cadastrados no sistema são de propriedade do CONTRATANTE e deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA sempre que solicitado sem custo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Como pagamento pelos serviços ora contratados a CONTRATADA receberá:

- Locação de espaço (hospedagem) do site e backups do site/portal, com espaço ilimitado o valor mensal de R\$100,00 (cem reais);
- pela locação de software de gestão de conteúdo, suporte, manutenção ilimitados e treinamentos na CONTRATANTE e via telefone e e-mail do site/portal, o valor mensal de R\$ 371,50 (trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor total do serviço será de R\$ 2.829 (dois mil oitocentos e vinte e nove reais), sendo o pagamento efetuado em 6 (seis) parcelas de 471,50 (quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), através de depósito bancário pelo Banco do Brasil, conta:11437-5, agência: 0669-6, sendo a primeira no prazo de trinta dias após a data de início do contrato, mediante

apresentação de nota fiscal de prestação do serviço.

**Parágrafo 1<sup>a</sup>:** No preço previsto no caput desta cláusula estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre os serviços prestados, especialmente encargos sociais e trabalhistas que serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, nem subsidiariamente, por estes compromissos.

**Parágrafo 2<sup>o</sup>-** Durante a vigência do contrato não será admitido qualquer reajustamento de preço.

**Parágrafo 3<sup>a</sup> -** Com base na regular execução dos serviços a **CONTRATADA** apresentará até as datas anteriormente descritas as respectivas Notas Fiscais de Serviço correspondente às 6 (seis) parcelas.

**Parágrafo 4<sup>a</sup>-** O preço previsto no *caput* desta cláusula também inclui conjuntamente todas as despesas de suporte e manutenção do site e portal da transparência, hospedagem do site e portal da transparência e despesas de viagem para treinamento.

**CLÁUSULA QUARTA-** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

ÓRGÃO: 01- CÂMARA DE VEREADORES

Unidade Orçamentária: 01.02 SECRETARIA DA CÂMARA

010310001.2.0031000 – Divulgação dos Trabalhos Legislativos

CATEGORIA ECONÔMICA – 3.2.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA CR

CÓDIGO REDUZIDO – 40

Fonte: 001 (livre)

**CLÁUSULA QUINTA -** O prazo de duração do contrato é de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura, ou seja iniciando-se na data 01/07/2017 e findando-se na data 31/12/2017, não podendo se renovado por igual período.

**CLÁUSULA SEXTA–** A **CONTRATANTE** , em relação ao presente contrato, possui as seguintes prerrogativas, de acordo com o artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

- I- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II- Rescindi-lo, unilateralmente, os casos especificados no inciso I do art. 79 de Lei nº: 8.666/93;
- III- Fiscalizar –lhe a execução e;
- IV- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA-** Se a **CONTRATADA** não cumprir com as normas deste contrato ou por qualquer motivo queira rescindi-lo antes do prazo previsto estipulado, será obrigada a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor total do mesmo, a não ser que haja consenso entre as partes que permita a sua rescisão mediante termo de distrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Além da penalidade mencionada no caput desta cláusula, ficam ressalvadas as previstas pela Lei Federal nº: 8.666/93, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA –** Além dos motivos elencados pelos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº: 8.666/93, dos quais ficam ressaltados os abaixo, este contrato também será rescindido se constatado que os serviços contratados não estejam sendo realizados à contento:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no inciso da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei Federal nº: 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado e;

k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA-** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-**O presente contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente, por acordo das partes, nas situações elencadas no art. 65, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-** O presente contrato é regido e todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-** A contribuição previdenciária e o ISSQN referentes aos serviços prestados serão retidos pelo **CONTRATANTE** no pagamento único, sendo que a contribuição previdenciária retida será recolhida conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-** Fica eleito o Foro da Comarca de Antônio Prado, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento, lavrado em três(3) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Roma do Sul / RS, 01 de julho de 2017.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL**  
**MARINA PANAZZOLO**  
**Presidente**  
**Contratante**

---

**WEBDE TECNOLOGIA LTDA-ME**  
**ROGÉRIO MENON LOVATEL**  
**Sócio Gerente**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

---

**NOME:**

**CPF:**

---

**NOME:**

**CPF:**

A presente minuta contratual foi examinada  
por esta Procuradoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

---

Betania Sosnoski  
OAB/RS 62.685